

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro

CNPI: 06.553.796/0001-96 CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí



LEI MUNICIPAL Nº 100/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Fundação Banco do Brasil.

A Câmara Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com a Fundação Banco do Brasil e tendo como executora a Associação Atlética Banco do Brasil – AABB em Paulistana- PI e, como intervenientes, o Banco do Brasil S.A e Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil -FENABB.

Art. 2º O Convênio de Cooperação tem como objetivo promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, estudantes de escolas públicas, por meio de ações educacionais que favoreçam sua inclusão sócio produtiva e ampliem sua consciência cidadã, no âmbito do Programa Integração AABB Comunidade, da Fundação e FENABB, na forma descrita no Plano de Trabalho a ser apresentado pela Convenente (Município de Paulistana) e aprovado previamente pela FUNDAÇÃO.

Art. 3º Fica autorizada a transferência de recursos, pelo Município, no valor anual de até R\$ 244.000,00(duzentos e quarenta e quatro mil reais) para atender o convênio de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O presente valor repassado pelos cofres municipais engloba também o custo existente e já suportados pelo Município com o fornecimento de servidores, transporte, alimentação, exames médicos e odontológicos e demais despesas com os alunos do período integral desta municipalidade.

- Art. 4º Em contrapartida a Fundação Banco do Brasil Investirá os recursos no valor de R\$ 1.107.916,91(um milhão cento e sete mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), conforme o Termo de investimentos da FBB ANEXO.
- Art. 5º O termo de cooperação estabelecerá as condições, a forma de execução do plano, as diretrizes, recursos, competências, prazo de vigência e demais cláusulas necessárias para a consecução dos objetivos do convênio.
- Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento municipal vigente.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

CNPJ: 06.553.796/0001-96 Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro CEP: 64750-000 - Paulistana - Piauí



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistana- PI, 03 de maio de 2017

Gilberto José de Melo Prefeito Municipal